

Proc. 19.250/42

(CP-45/44)

1944

EMO/NO

Nos termos do artigo 68 do Decreto 6.597, de 13 de Dezembro de 1940, só cabe recurso extraordinário das decisões proferidas pelas Câmaras, em única ou última instância, quando tomadas por maioria inferior a cinco votos.

VISTOS E RELEITADOS estes autos em que a Cooperativa dos Empregados da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 3 de agosto de 1942, confirmando a sentença do Conselho Regional do Trabalho da Quarta Região, que julgara improcedente o inquerito administrativo instaurado pela recorrente contra o seu empregado Guilherme Brum;

CONSIDERANDO que é incabível na espécie, o recurso invocado, eis que a decisão recorrida foi tomada pela maioria de cinco votos (artigo 68, do decreto 6.597, de 1940);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de Fevereiro de 1944.

a.) Filinto Müller	Presidente
a.) Ozéas Motta	Relator
a.) Baptista Bitencourt	Procurador

Assinado em 17/2/44

Publicado no "Diário de Justiça" em 4/4/44